

DECLARAÇÃO DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL SOBRE O COMBATE À CORRUPÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

1. Os Estados Partes reafirmam sua determinação de eliminar o suborno e a corrupção no comércio exterior e reconhecem a necessidade de desenvolver a integridade no âmbito dos setores público e privado e que cada setor tem responsabilidades complementares a esse respeito.
2. Os Estados Partes reafirmam a importância da adoção ou manutenção de medidas legislativas e outras medidas necessárias para combater efetivamente o suborno e a corrupção e para velar pelo cumprimento das convenções internacionais das quais sejam Partes, especificamente a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção.
3. Os Estados Partes reconhecem a importância da tipificação, em seus respectivos ordenamentos jurídicos, das condutas descritas nas convenções internacionais das quais sejam Partes. Do mesmo modo, consideram que essas condutas devem ser processadas e sancionadas de acordo com o ordenamento jurídico de cada Estado Parte.
4. Os Estados Partes coincidem na importância de favorecer a troca de informações, entre suas autoridades competentes, a fim de facilitar, quando necessário, a investigação e a sanção do suborno e de outros atos de corrupção e promover a cooperação internacional para esse fim, de acordo com seus ordenamentos jurídicos.
5. Os Estados Partes reconhecem a importância da cooperação internacional para prevenir e combater o suborno e a corrupção no comércio internacional, por meio de iniciativas regionais e multilaterais, e expressam sua disposição de trabalhar em conjunto nesse sentido.
6. Os Estados Partes reiteram as vantagens de compartilhar suas diferentes experiências e melhores práticas no desenvolvimento, implementação e aplicação de suas leis e políticas contra o suborno e a corrupção.
7. Os Estados Partes reafirmam que a facilitação e a promoção da cooperação se farão sem prejuízo de iniciativas que se realizem fora do âmbito do MERCOSUL.
8. Os Estados Partes manifestam seu compromisso de promover a integridade, a honestidade e a responsabilidade na conduta de seus agentes públicos.
9. Os Estados Partes sublinham a importância da adoção das medidas apropriadas, segundo seus meios e em conformidade com os princípios fundamentais de seus ordenamentos jurídicos, para promover a participação ativa de indivíduos e grupos externos ao setor público, tais como empresas, sociedade civil, organizações não governamentais e organizações comunitárias,

na prevenção e na luta contra o suborno e a corrupção em assuntos que afetem o comércio exterior do MERCOSUL, e para aumentar a conscientização pública sobre a existência, causas, gravidade, ameaça e consequências que representam o suborno e a corrupção.

10. Os Estados Partes repisam sua determinação de adotar, até o fim da próxima Presidência *Pro Tempore*, um Plano de Ação do MERCOSUL para o combate à corrupção.